

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – lapar-Emater

PORTRARIA N° 408/2025 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei nº 20.121 de 2019 c/c inc. XVII do art. 16 do Dec. 9177 de 2021 e considerando o registrado no protocolo nº 24.087.705-8

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, em mais sessenta (60) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado através da Portaria nº 178/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.915 de 03/06/2025, tendo em vista solicitação da Comissão Processante.

Art.2º DETERMINAR, que a Comissão Processante dê ciência do novo prazo ao servidor indicado no PAD, sua chefia, assim como às chefias imediatas dos seus respectivos membros.

Registre-se e Publique-se.
 Curitiba, 04 de dezembro de 2025
 Natalino Avance de Souza
 Diretor-Presidente

168002/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – lapar-Emater

PORTRARIA N° 409/2025 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei nº 20.121/2019 c/c inc. V do art. 16 do Decreto nº 9.177/2021 e considerando a conclusão exarada no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, assim como demais documentos registrados no protocolo nº 23.587.860-7,

RESOLVE:

Art. 1º - ENCERRAR o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 099/2025, publicada no DIOE edição nº 11.865 de 18 de março de 2025, conforme notificado no protocolo 23.587.860-7,

Art. 2º - APPLICAR, utilizando-se das prerrogativas estabelecidas no artigo 187 da Lei nº 20.656/2021, ao empregado público J.A.S.C. RG nº 4X2XX65X-PR, a penalidade disciplinar de REPRENSÃO ESCRITA pela prática da conduta de desobediência, conforme inciso II do artigo 291 c/c inciso II do artigo 293, ambos da Lei nº 6.174/1970.

Art. 3º - DETERMINA a Gerência de Recursos, dentro dos prazos legais

estabelecidos, comunique formalmente ao empregado público já nominado, da emissão da presente Portaria e da aplicação da penalidade dela constante, tão logo seja publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, procedendo os competentes registros e anotações nos assentos funcionais, bem como demais providências aplicáveis.

Art. 4º - PROCEDER, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 1.195/2011, a competente comunicação à Controladoria Geral do Estado,

Art. 5º - CIENTIFICAR a todas as partes envolvidas no Processo Administrativo Disciplinar, do seu encerramento e respectivo apenamento.

Registre-se e Publique-se
 Curitiba, 05 de dezembro de 2025
 Natalino Avance de Souza
 Diretor-Presidente

168197/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – lapar-Emater

PORTRARIA N° 410/2025 – IDR-Paraná

O Diretor O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, c/c inciso XVII do art. 16 do Decreto nº 9.177, de 2021, e considerando o contido no Protocolo nº 23.309.435-8,

RESOLVE:

Art.1º ALTERAR o item II, subitem 2, do Anexo Único da Portaria nº 231/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2. Empregados que já completaram o decênio, mas que não requereram nem usufruíram o benefício dentro do prazo de cinco (5) anos da aquisição do direito, deverão encaminhar solicitação ao Departamento de Recursos Humanos até 31 de março de 2026, tendo em vista a necessidade de compatibilização dos valores devidos com a disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia, sem prejuízo, se necessário, da edição de regulamentação complementar acerca de prazos para a realização dos desembolsos.”

Art.2º ACRESCENTAR ao item IV do Anexo Único da Portaria nº 231/2025 a seguinte disposição:

“O pagamento do valor em pecúnia, quando houver fracionamento do benefício entre fruição em gozo e conversão em pecúnia do mesmo decênio, será efetuado no mês imediatamente anterior ao início da fruição em gozo.”

Art.3º INCLUIR no subitem 2 do item V do Anexo Único da Portaria nº 231/2025 a seguinte redação complementar:

“Nos casos em que o saldo de proporcionalidade for inferior a 30 (trinta) dias, o empregado deverá usufruir esse período integralmente, em gozo e/ou em pecúnia.”

Registre-se e Publique-se.
 Curitiba, 05 de dezembro de 2025
 Natalino Avance de Souza
 Diretor-Presidente

168653/2025



A informação oficial do estado,
 certificada digitalmente.